

**GILSON ALVES GARCIA**, Vereador junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 06/2026 – LEGISLATIVO.**

“Estabelece diretrizes para a instituição do Programa 'Cartão Material Escolar - CME' no Município de Aparecida do Taboado/MS e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes para a implementação do Programa "Cartão Material Escolar - CME", destinado a assegurar o acesso a materiais pedagógicos básicos aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - Garantir a dignidade e a igualdade de condições para o aprendizado;
- II - Fomentar o comércio local de artigos de papelaria e livraria;
- III - Conferir autonomia às famílias na escolha dos itens pedagógicos.

**Art. 3º** O auxílio de que trata esta Lei poderá ser concedido por meio de cartão magnético, dispositivo eletrônico ou outra tecnologia que permita o crédito de valores para uso exclusivo em estabelecimentos comerciais credenciados.

**Art. 4º** A concessão do benefício observará, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I - Regularidade da matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- II - Frequência escolar mínima, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- III - Observância do Calendário Nacional de Vacinação.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, os aspectos operacionais do programa, incluindo:

- I - O valor anual do crédito, com base na disponibilidade orçamentária;

II - A lista de materiais básicos recomendados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Os critérios para o credenciamento de empresas locais;

IV - Os mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições financeiras e entidades de classe para a operacionalização técnica do sistema de pagamentos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em 30 de março de 2026.

**GILSON ALVES GARCIA**  
**VEREADOR AUTOR**

**MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS**  
**VEREADOR SUBSCRITOR**

Cont... Projeto de Lei nº 06/2026 – Legislativo

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a criação do Programa "Cartão Material Escolar - CME" em Aparecida do Taboado, fundamentando-se no dever constitucional do Município em garantir o acesso pleno à educação. A proposta busca modernizar a distribuição de itens pedagógicos, substituindo a entrega física de kits pela concessão de um auxílio eletrônico que confere autonomia às famílias e garante que o aluno possua o material adequado ao seu aprendizado.

Do ponto de vista jurídico, o texto foi estruturado como norma de diretrizes gerais, respeitando a separação de poderes ao deixar a definição de valores e a regulamentação operacional a cargo da conveniência e oportunidade do Poder Executivo, conforme permite a legislação vigente. Socialmente, o projeto assegura a dignidade do estudante e, economicamente, promove o fortalecimento do comércio local, uma vez que os recursos serão obrigatoriamente aplicados nas papelarias e livrarias de nossa cidade. Ao vincular o benefício à frequência escolar e à vacinação, a lei também atua como ferramenta de saúde pública e combate à evasão.

Diante do nítido interesse público e da viabilidade técnica da medida, submetemos a matéria aos nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em 30 de março de 2026.

**GILSON ALVES GARCIA**  
**VEREADOR AUTOR**

**MARCELO DE PAULA AZEVEDO DANTAS**  
**VEREADOR SUBSCRITOR**

## **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

Vistos.

Tendo recebido em 25 de maio de 2026 o Ofício Gab. nº 170/2026, que encaminha a Mensagem de Veto Integral ao Projeto de Lei nº 06/2026 - Legislativo, determino que o mesmo seja incluído na pauta do Expediente da próxima sessão ordinária para conhecimento do Plenário.

Após a realização da sessão ordinária em que o veto for levado ao conhecimento do Plenário, encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para manifestação no prazo regimental.

Após manifestação da Comissão de Justiça e Redação, voltem-me conclusos.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de maio de 2026.

**HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**  
Presidente da Câmara Municipal

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR**

**PROCESSO LEGISLATIVO – VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026 –  
LEGISLATIVO**

Recebido o presente veto por esta Comissão de Justiça e Redação, cabe a esta Presidência designar Relator para emissão de parecer, nos termos do artigo 58, inciso III, do Regimento Interno.

Considerando que o artigo 59 do Regimento Interno autoriza o Presidente da Comissão Permanente a atuar como Relator, reservo à minha própria consideração a elaboração do parecer referente ao Veto Integral ao Projeto de Lei nº 06/2026 – Legislativo.

Após a emissão do parecer, submetam-se os autos aos demais membros da Comissão para deliberação.

Aparecida do Taboado/MS, 1º de junho de 2026.

**PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

## **PARECER DA RELATORIA Nº 006/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR**

**REFERÊNCIA:** Veto Integral ao Projeto de Lei nº 06/2026 – Legislativo.

**AUTORES:** Vereadores Gilson Alves Garcia e Marcelo de Paula Azevedo Dantas.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Veto Integral aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 06/2026 – Legislativo, de autoria dos Vereadores Gilson Alves Garcia e Marcelo de Paula Azevedo Dantas, que “Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Cartão Material Escolar – CME no Município de Aparecida do Taboado/MS e dá outras providências”.

O veto foi encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio do Ofício Gab. nº 170/2026, protocolado em 25 de maio de 2026, acompanhado das respectivas razões jurídicas e administrativas.

Após sua leitura no Expediente da Sessão Ordinária realizada em 01 de junho de 2026, a matéria foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para manifestação.

É o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre registrar que o veto foi apresentado dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, encontrando-se devidamente acompanhado das razões jurídicas e administrativas que motivaram sua oposição.

Conforme consta da Mensagem de Veto Integral encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por intermédio do Ofício Gab. nº 170/2026, protocolado nesta Casa Legislativa em 25 de maio de 2026, a medida foi fundamentada, em síntese, na alegação de vício de iniciativa legislativa, afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes e ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Sustenta o Chefe do Executivo que o Projeto de Lei nº 06/2026 – Legislativo, ao instituir diretrizes para implantação do Programa Cartão Material Escolar – CME, estabeleceria obrigações administrativas diretamente relacionadas à gestão da política pública municipal de educação, matéria cuja iniciativa legislativa seria reservada ao Poder Executivo.

Argumenta ainda que a proposição implicaria criação de despesa pública de caráter continuado sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pela legislação vigente.

Nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal apreciar o veto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

Neste momento processual, compete à Comissão de Justiça e Redação verificar a regularidade formal do veto e sua aptidão para apreciação legislativa.

Verifica-se que o veto foi apresentado tempestivamente, acompanhado da devida motivação e em conformidade com as exigências previstas na Lei Orgânica Municipal.

Não se observa qualquer irregularidade formal capaz de impedir a tramitação da matéria.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 06/2026 – Legislativo preenche os requisitos formais exigidos pela legislação aplicável, encontrando-se **APTO** à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Assim, manifesta-se pelo regular prosseguimento da tramitação da matéria, submetendo-a à deliberação soberana do Plenário, a quem compete decidir pela manutenção ou rejeição do veto.

Esse é o parecer, *s.m.j.*

Aparecida do Taboado/MS, 15 de junho de 2026.

**PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS**

Relatora

**DECISÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR**

**PROCESSO LEGISLATIVO – VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026 –  
LEGISLATIVO**

A Comissão de Justiça e Redação – CJR, reunida para apreciação da matéria em referência, após análise do veto e acolhendo integralmente o parecer da Relatora, decide pela **APROVAÇÃO** do parecer emitido e pelo prosseguimento regular da tramitação legislativa da matéria, submetendo-a à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Encaminhe-se o presente processo à Presidência da Câmara Municipal para as providências regimentais cabíveis.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de junho de 2026.

**CJR**

**PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS**

**AMANDA INÁCIO DE LIMA**

**EDSON LOURENÇO DE FREITAS**

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

### **PROCESSO LEGISLATIVO – VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026 – LEGISLATIVO**

Vistos.

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação – CJR;

Considerando que a matéria foi regularmente analisada pela comissão competente, encontrando-se devidamente instruída para apreciação plenária;

Considerando que foram observadas as disposições regimentais aplicáveis à tramitação da presente matéria;

Determino a inclusão do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 06/2026 – Legislativo na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, para discussão e votação, nos termos regimentais.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de junho de 2026.

**HEBERSON GALTER CUSTÓDIO**  
Presidente da Câmara Municipal